

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA TROCA DE FERIADO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº. 34.056.812/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. UBIRACI PINHO;

E

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº. 34.274.233/0001-02, sociedade empresária localizada na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, 250 – Cidade Nova, neste ato representado por seu Coordenador de Relações Trabalhistas e Sindicais, MARCOS DA CRUZ SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente acordo é a antecipação do feriado do Dia do Comerciante (18 de outubro de 2021) de forma que ele seja gozado no dia 11 de outubro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo, com abrangência territorial no Estado do Rio de Janeiro lotados na fábrica de Lubrificantes de Duque de Caxias (DOLS/OPER/LUB/PROD).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TROCA DO FERIADO

Considerando que a CLT, em seu artigo 611-A prevê que o acordo coletivo tem prevalência sobre a lei quando versar, entre outros, pela troca do dia de feriado, (inciso XI), as partes, de comum acordo, convencionam pela antecipação do gozo do feriado do Dia do Comerciante (18 de outubro de 2021) para o dia 11 de outubro de 2021 de forma que o trabalho a ser realizado no dia 18 de outubro de 2021 será considerado como dia normal de trabalho, não sendo computado como extraordinário para qualquer fim. Da mesma forma, caso seja necessária a convocação ao trabalho no dia 11 de outubro de 2021, por este dia estar sendo considerado como feriado, as horas trabalhadas serão consideradas como extraordinárias conforme Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO JUÍZO COMPETENTE

Em caso de disputa em relação às cláusulas do presente Acordo, as Partes concordam em realizar reunião para debater o objeto de divergência. Se a divergência não for resolvida de

forma consensual, a Justiça do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro será competente para resolver a disputa.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência para 2021, firmada entre a entidade sindical acordante e a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.

CLÁUSULA QUINTA - FORO:

Fica eleito o foro do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo.

Por assim haverem convencionado, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho e reconhecem a forma do documento por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válidos e plenamente eficazes e, ainda, que seja estabelecido com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2021.



UBIRACI PINHO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE
PETROLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MARCOS DA CRUZ SANTOS
COORDENADOR DE RELAÇÕES TRABALHISTA E SINDICAIS
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A